

LEI MUNICIPAL Nº 888/2017, de 03 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela / RS e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, em Tenente Portela / RS, objetivando a conjugação de esforços para a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência à população do Município de Novo Xingu.

Art. 2º - Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º - O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, para o custeio de despesas operacionais.

Parágrafo 2º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, de forma mensal.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até 31 de dezembro de 2020, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Para custear as despesas da presente Lei no exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	- Atenção Básica a Saúde	
2.109	- Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF	
3.3.5.0.43.00.00.00	- Subvenções Sociais.....	R\$ 30.000,00

Art. 5º - Servirão de recursos para cobrir a suplementação de crédito descrita no artigo anterior, os pertinentes a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07	- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	
07.04	- Ensino Fundamental	
2.033	- Manutenção do Convênio PRADEM	
3.1.9.0.11.00.....1064	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 27.400,00
3.1.9.0.13.00.....1064	- Obrigações Patronais.....	R\$ 2.600,00

Parágrafo Único - O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com a assinatura do convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - A minuta de convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Novo Xingu.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 888/2017

MINUTA DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o município de NOVO XINGU e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO de Tenente Portela/RS, para execução de ações de média complexidade na atenção especializada em saúde, no pronto atendimento do hospital.

Convênio que entre si celebram, de um lado o município de **NOVO XINGU/RS**, Órgão de Direto Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160, representado neste ato pelo Sr. **JAIME EDSSON MARTINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Sr.ª MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal nº xxx/2017 de xxx de xxxx de 2017, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Novo Xingu / RS, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:

- a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- b. O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o CONTRATADO possuir hospital em seu município;
- c. No caso de o município possuir somente Unidade Básica de Saúde, o encaminhamento dos pacientes deverá ser feito pelo médico assistente da Unidade nos horário das

08:00hs da manhã até as 17:00hs da tarde, e quando for de noite e nos finais de semana os pacientes serão encaminhados diretamente, sem contato prévio;

- d. As pacientes obstétricas deverão ser encaminhadas ao Hospital com todos os documentos em mãos, tais como: Carteira de Gestante, Estudo Social para Laqueadura, quando for o caso, dirigindo-se ao setor de internação, onde as mesmas serão encaminhadas diretamente a Unidade Obstétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENIENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de xxxx de xxxx de xxxx a xxxx, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Conveniente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O Conveniente obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios do atendimentos e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

- I. Apresentar mensalmente ao Conveniente relatório de atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
- II. Apresentar, mensalmente, anexo ao relatório de atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Conveniente para controle e fiscalização se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso prévio por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga, desde já, o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira, no exercício de 2017, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05.02 - Atenção Básica a Saúde
- 2.109 - Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF
- 3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A fiscalização do presente convênio, pelo CONVENENTE, será efetuada pelo(a) Servidor(a) xxxx, podendo, a critério do município, ser substituído(a) no decorrer da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (RS), XXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXX

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU
Convenente

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente
Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____